

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

FORTALEZA

2009

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES	3
Seção I – Da Constituição	3
Seção II – Da Sede, Foro e Base Territorial	3
Seção III – Dos Objetivos	3
Seção IV – Das Prerrogativas e Deveres	4
CAPÍTULO II – DO SISTEMA FIEC - SFIEC	5
CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS E DOS SEUS DELEGADOS REPRESENTANTES	6
Seção I – Da Filiação	6
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Sindicatos	6
Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes	7
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS	7
Seção I – Da Composição da Estrutura	7
Seção II – Do Conselho de Representantes	8
Seção III – Da Diretoria Plena	10
Seção IV – Da Diretoria Executiva	13
Seção V – Do Conselho Fiscal	16
Seção VI – Das Diretorias Regionais	16
Seção VII – Da Superintendência Geral do SFIEC	17
Seção VIII – Do Conselho Estratégico	17
Seção IX – Dos Conselhos Temáticos	17
CAPÍTULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS SUCESSÕES	18
CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO E DA ELIMINAÇÃO DE SINDICATOS FILIADOS	18
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, DA DIRETORIA PLENA, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL	19
CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO	20
CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES	21
CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DA FIEC	22
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22
ANEXO	24

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Seção I – Da Constituição

Art. 1º. A Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), associação sindical de grau superior, sem fins lucrativos, constituída no dia 21 de março de 1950, com reconhecimento comprovado pela Carta Sindical expedida pelo então Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio na data de 12 de maio de 1950, é formada pelos Sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria e integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, liderado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, os termos Federação das Indústrias do Estado do Ceará, FEDERAÇÃO, FIEC e ENTIDADE são equivalentes.

Seção II – Da Sede, Foro e Base Territorial

Art. 2º. A FIEC tem sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Edifício Casa da Indústria, 5º andar, na Avenida Barão de Studart, nº 1980, Bairro da Aldeota, e base de representação em todo o Estado do Ceará.

Seção III – Dos Objetivos

Art. 3º. A FEDERAÇÃO tem por objetivos:

- I representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria cearense, contribuindo, direta ou indiretamente, para fomentar a expansão e a competitividade do setor industrial e o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará;
- II defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;
- III contribuir para o desenvolvimento sustentado do Ceará e participar como parceira ativa da construção de uma sociedade economicamente dinâmica, politicamente ética e socialmente justa;
- IV desenvolver iniciativas e propô-las à Confederação Nacional da Indústria (CNI), objetivando a formulação da política de desenvolvimento industrial do país;
- V estudar e propor soluções para as questões e os problemas que se relacionem com a economia do Estado do Ceará e propiciar o encaminhamento de sugestões à CNI sobre matérias alusivas às relações do trabalho, especialmente medicina e segurança do trabalho;

- VI desenvolver programas, projetos e atividades destinadas ao fortalecimento dos Sindicatos filiados, privilegiando ações destinadas ao crescimento e manutenção das suas bases de representação;
- VII divulgar, periodicamente, junto aos Sindicatos filiados, o portfólio de serviços oferecidos pelos órgãos integrantes do Sistema FIEC, apoiando a execução das metas derivadas dos seus Planejamentos Estratégicos;
- VIII fortalecer a integração Universidade/Indústria, bem como das demais entidades de formação profissional, na área da indústria;
- IX estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos de trabalho, utilizando, para tanto, a mediação, a conciliação e a arbitragem;
- X interpor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa do interesse dos seus filiados;
- XI divulgar, amplamente, todas as ações emanadas da CNI em proveito do segmento industrial brasileiro, atuando como agente ativo por ocasião da formulação de consultas e de pedidos de propostas direcionadas à FIEC, colaborando para os seus melhores resultados;
- XII zelar, no seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
- XIII interagir com a CNI, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:
 - a) a valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
 - b) a formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
 - c) a capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores;
- XIV atuar como ente técnico e consultivo, apresentando aos Poderes Públicos estudos e recomendações para a solução dos problemas relacionados com as categorias econômicas da produção.

Seção IV – Das Prerrogativas e Deveres

Art. 4º. São prerrogativas da FEDERAÇÃO:

- I coordenar, representar e defender os interesses da indústria cearense perante todas as instâncias, públicas e privadas;
- II firmar instrumentos de negociação coletiva;
- III indicar os representantes da indústria cearense junto a órgãos públicos e privados;
- IV estipular as contribuições dos Sindicatos filiados;
- V receber contribuições legais;
- VI orientar, administrar e dirigir os Departamentos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), nos termos dos respectivos regulamentos;

- VII organizar e administrar, com as demais mantenedoras, o Núcleo/CE do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e demais entidades integrantes do Sistema FIEC;
- VIII receber os recursos referentes às atividades de organização, administração e direção do SENAI e do SESI, nos termos dos seus respectivos regulamentos.

Art. 5º. Deveres da FIEC:

- I perseguir, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços dos órgãos integrantes do Sistema FIEC;
- II assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- III proibir o exercício de cargos eletivos em entidades vinculadas, cumulados com empregos remunerados pela FEDERAÇÃO;
- IV manter, em sua sede, registros de identificação dos Sindicatos filiados;
- V vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de sua sede, para agremiações político-partidárias;
- VI vedar a contratação, direta ou indireta, de pessoas naturais em todas as entidades do Sistema FIEC, que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o quarto (4º) grau de Diretor, Conselheiro Fiscal e de Representantes da FIEC junto à CNI, titulares e suplentes.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA FIEC - SFIEC

Art. 6º. O SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ (SFIEC) ou SISTEMA FIEC, liderado pela FIEC, para fins de planejamento, coordenação, integração e racionalização das atividades desenvolvidas pelas instituições vinculadas, é integrado por:

- I Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- II Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (SESI);
- III Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Ceará (IEL/CE);
- IV Instituto de Desenvolvimento Industrial do Ceará (INDI/CE);
- V Instituto FIEC de Responsabilidade Social (FIRESO).

§ 1º Outras instituições que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEC.

§ 2º O Presidente da FEDERAÇÃO, como Diretor Regional do SESI, Presidente do Conselho Regional do SENAI, Diretor Presidente do Instituto Euvaldo Lodi (IEL), Presidente do Instituto de Desenvolvimento Industrial do Ceará (INDI/CE) e Presidente do Instituto FIEC de Responsabilidade Social (FIRESO), pode baixar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do SISTEMA FIEC, observados os dispositivos dos estatutos de cada entidade.

§ 3º Aplicam-se ao Condomínio da Casa da Indústria as normas do Sistema que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS E DOS SEUS DELEGADOS REPRESENTANTES

Seção I – Da Filiação

Art. 7º. Poderão se filiar à FIEC os Sindicatos regularmente constituídos, sediados no Estado do Ceará, representantes das categorias econômicas pertencentes à indústria em geral e que satisfaçam os requisitos legais, este Estatuto e as normas que lhes são aplicáveis.

§ 1º A Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO expedirá proposta de Resolução para estabelecer os requisitos necessários à filiação e à tramitação administrativa dos pedidos, submetendo-a à deliberação do Conselho de Representantes.

§ 2º Processado o pedido de filiação, contendo o Parecer da Unidade Sindical e Trabalhista, o Presidente da FIEC, estando de acordo, submeterá a matéria para ser deliberada na primeira reunião seguinte do Conselho de Representantes.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Sindicatos

Art. 8º. São direitos dos Sindicatos filiados:

- I integrar o Conselho de Representantes, por meio de seu Delegado Titular ou do substituto legal;
- II convocar o Conselho de Representantes, na forma prevista no inciso II, alínea “b”, do artigo 15 deste Estatuto;
- III submeter ao exame da Diretoria Plena questões institucionais ou do interesse da indústria;
- IV solicitar apoio da FIEC, nos casos de interesse de suas atividades;
- V ter acesso aos serviços de que dispuserem a FIEC e instituições vinculadas;
- VI defender, coordenar e representar os interesses das empresas filiadas perante as instâncias públicas e privadas;
- VII ser informado sobre os programas, projetos e atividades desenvolvidas ou executadas pelos órgãos do Sistema FIEC, relativamente às empresas pertencentes aos segmentos econômicos que representam, acompanhando os seus procedimentos burocráticos.

Parágrafo único. Os direitos conferidos pela ENTIDADE aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 9º. Constituem deveres dos Sindicatos filiados:

- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as deliberações do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- II pagar as contribuições estipuladas pelo Conselho de Representantes e as impostas por lei, nos respectivos prazos;
- III manter a simetria dos respectivos estatutos com o da FIEC, respeitadas as peculiaridades devidamente justificadas;
- IV contribuir para o alcance dos objetivos da FEDERAÇÃO e de seus filiados;
- V divulgar, entre os associados, os posicionamentos e as manifestações aprovadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria da FIEC, assim como aquelas oriundas da CNI;
- VI informar à FIEC de suas ações, posicionamentos e manifestações que envolvam interesses comuns dos demais Sindicatos;
- VII manter as suas representações no Conselho de Representantes;
- VIII fornecer à FIEC seus atos constitutivos e suas alterações, bem como as atas das Assembléias Eleitorais.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes

Art. 10. São direitos dos Delegados Representantes:

- I votar e ser votados para quaisquer cargos eletivos da FIEC, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- II participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos tratados.

Art. 11. São deveres dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

- I desempenhar com exatidão os seus mandatos;
- II comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que integrar;
- III desincumbir-se das missões que lhes forem confiadas;
- IV acatar as decisões do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Composição da Estrutura

Art. 12. A estrutura organizacional da FIEC é assim composta:

- I Conselho de Representantes;
- II Diretoria Plena;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal;
- V Diretorias Regionais;
- VI Superintendência Geral do Sistema FIEC.

§ 1º Integram, também, a FIEC:

- I Conselho Estratégico;
- II Conselhos Temáticos.

§ 2º A FEDERAÇÃO contará com uma estrutura técnica e administrativa para o necessário suporte ao seu funcionamento.

Seção II – Do Conselho de Representantes

Art. 13. O Conselho de Representantes, poder máximo da FIEC, compõe-se de um (1) Delegado Titular e dois (2) Suplentes de cada Sindicato filiado, eleitos pela respectiva Assembléia Geral, conforme dispuserem o Estatuto e o Regulamento Eleitoral, competindo-lhes decidir soberanamente sobre toda e qualquer matéria do interesse da Entidade, desde que não contrária às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º O Conselho de Representantes da FIEC reunir-se-á sempre em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º Os Delegados Suplentes a que se refere o “caput” deste artigo serão eleitos na mesma chapa do Delegado Titular, para substituí-lo, mediante convocação, nos casos de impedimento, ausência ou vacância.

§ 3º Especificamente, cabe ao Conselho de Representantes, na defesa dos interesses maiores da FIEC e das Instituições do Sistema, inabilitar ao exercício de função ou emprego na FEDERAÇÃO qualquer pessoa, pertencente ou não aos seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral ou administrativo aos fins institucionais ou lesão aos patrimônios respectivos.

§ 4º Os Sindicatos filiados informarão à FIEC os nomes do Delegado Titular e dos respectivos Suplentes, definindo a ordem de precedência na representação. Não o fazendo, a Entidade considerará a precedência pelo exercício do cargo mais elevado ou pela ordem de menção dos nomes na chapa eleita do Sindicato de origem, nesta seqüência.

Art. 14. Verificada a licença, renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou de representação, bem como falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, assumirá o Suplente da respectiva delegação, que exercerá o mandato pelo prazo que durar a ausência ou, em caso de vacância, pelo restante do mandato.

Art. 15. O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I Ordinariamente:

- a) até o final do mês de junho, para apreciar o Relatório Anual e a Prestação de Contas do exercício anterior da FEDERAÇÃO;
- b) no mês de julho, para deliberar sobre as retificações orçamentárias;
- c) até o final do mês de novembro, para apreciar o plano orçamentário do ano seguinte e fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos Sindicatos filiados;
- d) a cada dois (2) anos, para eleger os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos do SESI e do SENAI;
- e) no ano de eleições gerais da FIEC, trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes, para a eleição dos membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), segundo as disposições do Regulamento Eleitoral.

II Extraordinariamente:

- a) quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal;
- b) também, por convocação de um quinto (1/5) dos Sindicatos filiados.

§ 1º No caso da convocação de que trata a alínea “b”, o pedido não poderá ser negado, sob pena de os próprios interessados o fazerem, após o decurso do prazo de trinta (30) dias, contados da entrada da solicitação no protocolo da FIEC, sem qualquer ação nesse sentido por parte do Presidente.

§ 2º A convocação, salvo para o processo eleitoral, deverá ser feita com antecedência mínima de oito (8) dias úteis, para a Assembléia Geral Ordinária, e três (3) dias, também úteis, para a Extraordinária, por meio de Edital afixado na sede da FIEC e comunicada aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados por qualquer meio idôneo com confirmação de recebimento.

§ 3º Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado, se estiver presente a maioria absoluta dos Delegados dos Sindicatos filiados com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com a presença de qualquer número de Delegados.

§ 4º As reuniões serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Representantes, que é o Presidente da FEDERAÇÃO, compondo a Mesa com o Diretor Administrativo da Diretoria Executiva da FIEC, o qual secretariará os trabalhos.

§ 5º O quórum para instalar a reunião do Conselho para deliberar sobre a reforma do Estatuto ou do Regulamento Eleitoral será de dois terços (2/3) dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, em condições de votar, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria dos presentes.

§ 6º Quando se tratar de proposta para dissolução da FEDERAÇÃO, será exigida a presença de quatro quintos (4/5) dos representantes dos Sindicatos filiados habilitados a votar, em

duas votações consecutivas e intercaladas de trinta (30) dias, e aprovação, no mínimo, de três quartos (3/4) dos presentes.

§ 7º O Presidente proferirá voto de qualidade em caso de empate. Se ocorrer a igualdade nos escrutínios secretos importará em recusa da matéria em deliberação e, em se tratando de eleição empatada, o procedimento será o previsto no Regulamento Eleitoral.

§ 8º Nas reuniões do Conselho de Representantes somente poderão ser tratadas as matérias constantes da sua pauta de convocação.

§ 9º A Secretária do Conselho, após cada Assembléia Geral, deverá informar, no prazo máximo de dez (10) dias, ao respectivo Sindicato, a ausência do seu representante.

Art. 16. As atas das reuniões do Conselho de Representantes, lavradas em instrumento próprio e subscritas pelo Presidente, deverão ser disponibilizadas em meios eletrônicos aos Delegados, no prazo de até dez (10) dias da reunião, os quais terão igual prazo para requerer retificações ou emendas, que serão submetidas à aprovação do Conselho na primeira reunião que se realizar.

Seção III – Da Diretoria Plena

Art. 17. A Diretoria Plena da FEDERAÇÃO, eleita na forma prescrita no artigo 51 deste Estatuto e pelo que dispuser o Regulamento Eleitoral, para um mandato de quatro (4) anos, tem a seguinte composição:

- I Presidente;
- II 1º Vice-Presidente;
- III Três (3) Vice-Presidentes;
- IV Diretor Administrativo;
- V Diretor Administrativo Adjunto;
- VI Diretor Financeiro;
- VII Diretor Financeiro Adjunto;
- VIII Dezesesseis (16) Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Plena serão eleitos, dentre os associados dos Sindicatos filiados à FIEC, observado o disposto no artigo 62 deste Estatuto.

§ 2º O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro somente poderão ser reeleitos para um único período.

§ 3º É obrigatório o interstício do mandato seguinte ao da sua reeleição para que o ex-presidente possa concorrer a qualquer cargo na Diretoria Plena.

§ 4º As reuniões da Diretoria Plena, salvo aquelas destinadas exclusivamente para os seus membros, serão abertas a todos os empresários da indústria e pessoas convidadas,

contendo na sua pauta apresentação e debate de temas do interesse da indústria e da sociedade cearense.

§ 5º Os Diretores e Delegados eleitos tomarão posse nos respectivos cargos, perante o Conselho de Representantes, no primeiro dia útil imediato ao término dos mandatos expirantes.

§ 6º A Diretoria Plena será eleita por chapa, na qual constarão os nomes de candidatos para todos os cargos, devendo ocorrer a renovação mínima de um terço (1/3) dos seus membros em cada eleição.

§ 7º Os Diretores Regionais serão designados pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 18. Compete à Diretoria Plena:

- I acompanhar a administração da ENTIDADE;
- II dar execução às deliberações do Conselho de Representantes;
- III decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- IV deliberar sobre as indicações de representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial, por proposta do Presidente;
- V supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da FIEC;
- VI aprovar as propostas da Diretoria Executiva concernentes à estruturação e organização dos serviços internos, bem como homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários por ela aprovado;
- VII propor ao Conselho de Representantes a alienação ou gravame de bens móveis de propriedade da FEDERAÇÃO;
- VIII apreciar e decidir no âmbito de sua competência sobre proposições oriundas da Diretoria Executiva;
- IX autorizar a alienação de bens móveis, podendo delegar essa competência ao Presidente;
- X atribuir encargos aos seus membros;
- XI criar Conselhos Temáticos ou Consultivos, por proposta da Diretoria Executiva;
- XII cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho de Representantes.

Art. 19. A Diretoria Plena reunir-se-á nos dias e horários estabelecidos em calendário mensal organizado pelo Gabinete da Presidência, sendo a pauta elaborada pela Superintendência Geral do SFIEC, podendo a convocação extraordinária ocorrer por provocação do Presidente ou de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º As decisões da Diretoria Plena serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 2º O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria Plena e, em caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

Art. 20. São competências do Presidente:

- I convocar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- II designar relatores ou propor a criação de comissões, conselhos ou grupos de trabalho;
- III deliberar, “ad referendum”, sobre matérias da competência da Diretoria Executiva que não possam esperar a reunião daquele colegiado;
- IV baixar normas para execução de serviços internos;
- V designar e destituir os titulares de cargos ou funções de confiança vinculados à estrutura administrativa da FIEC;
- VI delegar competência para que qualquer Vice-Presidente ou Diretor possa realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- VII propugnar pelo estreitamento das relações da FEDERAÇÃO com os Sindicatos filiados e entidades de classe;
- VIII dirigir e representar a ENTIDADE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procurador para intentar ações ou defendê-la, em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- IX autorizar a realização de despesas, assinando os cheques, recibos e outros documentos da FIEC, podendo delegar, expressa ou especificamente, essas atribuições a outro Diretor;
- X submeter à Diretoria Executiva proposta de criação de Diretorias Regionais, cujos ocupantes desses cargos serão designados pelo Presidente, sendo o seu funcionamento disciplinado em Regimento Interno a ser aprovado também pela Diretoria Executiva dentro de cento e oitenta (180) dias da vigência deste Estatuto;
- XI apresentar à Diretoria Executiva o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício;
- XII celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos;
- XIII aprovar a aplicação de penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares aos colaboradores da FEDERAÇÃO;
- XIV zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Representantes e das Diretorias Plena e Executiva;
- XV convocar as Assembléias Gerais do Conselho de Representantes e as reuniões da Diretoria Plena e da Executiva;
- XVI cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21. Aos Vice-Presidentes, além das hipóteses de substituição e sucessão constantes dos artigos deste Estatuto, incumbe exercerem os encargos que o Presidente e a Diretoria Executiva lhes atribuir.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 22. Para os fins da sua administração interna, a FEDERAÇÃO conta em sua estrutura com uma Diretoria Executiva, cujos membros integrantes da Diretoria Plena têm competência para gerir os interesses da ENTIDADE, estando assim composta:

- I Presidente;
- II 1º Vice-Presidente;
- III Diretor Administrativo;
- IV Diretor Financeiro;
- V Diretor Administrativo Adjunto;
- VI Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, na frequência estabelecida pela Presidência da FEDERAÇÃO, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva, sempre em votação aberta, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo o seu quórum de abertura de reuniões correspondente à maioria absoluta dos seus integrantes. O voto do Presidente é obrigatório, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado.

Art. 23. A Diretoria Executiva deverá, antes do término do mandato dos seus membros, realizar a prestação de contas do período do exercício financeiro sob a sua responsabilidade.

§1º Os membros da Diretoria Executiva, no início e no término do mandato, apresentarão declaração de bens, a qual ficará arquivada na FIEC, para os devidos fins.

§ 2º O descumprimento dessa exigência, no início do mandato, impedirá a posse do Diretor; no término, o inabilitará a outras investiduras em quaisquer órgãos da Federação.

Art. 24. São competências da Diretoria Executiva:

- I administrar a FEDERAÇÃO, estruturando os serviços internos, técnicos, administrativos e financeiros;
- II propor ao Conselho de Representantes os requisitos para processamento de pedido de filiação de Sindicato;
- III apresentar a prestação de contas ao término do mandato;
- IV examinar e aprovar os programas, projetos e atividades do interesse da ENTIDADE;
- V aprovar os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos que resultem em constituição de direitos e de obrigações para a FIEC;
- VI analisar e deliberar sobre propostas de níveis de remuneração e de reajustes salariais dos colaboradores;
- VII apreciar e deliberar sobre matérias concernentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, submetendo-as à Diretoria Plena para homologação;

- VIII acompanhar o funcionamento das Diretorias Regionais, oferecendo-lhes o necessário apoio para alcance dos seus objetivos;
- IX receber e avaliar o relatório do número de associados dos Sindicatos filiados elaborado e atualizado pela Unidade Sindical e Trabalhista (UST);
- X apreciar os pedidos de abertura de créditos adicionais, ou qualquer outra forma de alteração orçamentária, solicitados pelo Diretor Financeiro, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para emissão de parecer, antes da deliberação pelo Conselho de Representantes;
- XI cooperar para o fortalecimento do Programa de Desenvolvimento Associativo dos Sindicatos filiados, priorizando as ações para o alargamento das bases de representação, apoiando a criação de serviços a serem prestados aos seus respectivos associados e integrantes de suas categorias econômicas;
- XII apresentar o relatório anual de atividades e a prestação de contas de cada exercício ao Conselho de Representantes, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XIII cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e as suas próprias resoluções.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- I coordenar e fiscalizar os serviços administrativos da FIEC;
- II zelar para manter atualizada a representação da ENTIDADE nos órgãos ou entidades das quais participa, oferecendo o necessário apoio aos representantes;
- III coordenar o processo de concessão de medalhas e comendas na forma dos regulamentos;
- IV mandar executar os serviços de secretaria das reuniões do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva, organizando e supervisionando todos os serviços de apoio aos seus funcionamentos;
- V colaborar para o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;
- VI zelar para o cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais da FEDERAÇÃO;
- VII supervisionar a manutenção atualizada dos registros sindicais da FIEC e dos Sindicatos filiados;
- VIII acompanhar a elaboração dos relatórios de atividades a serem submetidos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes;
- IX assinar com o Presidente os atos na sua área de atuação;
- X ajudar o Presidente na organização das pautas das reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho de Representantes;
- XI aprovar o calendário de férias dos colaboradores da ENTIDADE e concedê-las nas datas estipuladas;
- XII propor ao Presidente atualizações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, coordenando todos os assuntos relativos à área de Recursos Humanos;

- XIII supervisionar a atuação das Diretorias Regionais, oferecendo-lhes apoio aos seus desempenhos;
- XIV acompanhar os procedimentos para a realização das assembléias gerais do Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Ao Diretor Administrativo Adjunto, além das hipóteses de substituição e sucessão previstas neste Estatuto, compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- I compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- II buscar a atualização e o crescimento da receita e fundos;
- III propor a melhoria e a atualização do plano de contas;
- IV manter intercâmbio com a Diretoria Financeira da CNI a fim de receber orientação na estruturação de instrumentos e formas legais e semelhantes de arrecadação;
- V elaborar o balanço e o relatório anual das atividades econômico-financeiras;
- VI abrir contas em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, aprovados pelo Presidente;
- VII assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e, de per si, os demais documentos pertinentes;
- VIII manter em ordem os serviços de Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- IX apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva um balancete da situação econômico-financeira da ENTIDADE, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual;
- X orientar os Sindicatos filiados para adotarem instrumentos e formas de arrecadação semelhantes às da FEDERAÇÃO;
- XI organizar, por intermédio da Diretoria Executiva, submetendo-as à aprovação pelo Conselho de Representantes:
 - a) a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até o final do mês de novembro;
 - b) a Proposta de Revisão Orçamentária, até o mês de julho de cada ano, por intermédio da Diretoria Executiva;
- XII solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- XIII apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o Balanço Anual, devidamente auditados;
- XIV organizar e acompanhar a execução da prestação de contas do período da administração em término de mandato, nos termos do inciso III, do artigo 24, deste Estatuto;

Parágrafo único. Ao Diretor Financeiro Adjunto, além das hipóteses de substituição e sucessão previstas neste Estatuto, compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva, além das suas atribuições específicas, poderão exercer outros encargos que lhes forem cometidos pela Presidência, pela Diretoria Plena ou pelo Conselho de Representantes.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo exame e acompanhamento do movimento econômico-financeiro da FEDERAÇÃO, constituído de três (3) membros titulares e de três (3) suplentes, eleitos na forma disposta no artigo 51 deste Estatuto e pelo que dispuser o Regulamento Eleitoral, para um mandato de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria Plena e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria (CNI).

§ 1º O suplente somente será convocado no caso de falta ou impedimento do titular ou para sucedê-lo, no caso de vacância do cargo, pelo tempo de conclusão do respectivo mandato.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia do mês de maio, para examinar as contas do exercício anterior; no mês de junho, para analisar as propostas de retificações orçamentárias e no mês de outubro para apreciar a proposta orçamentária para o próximo exercício, devendo emitir parecer em todas as suas intervenções.

§ 3º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal e aos seus respectivos suplentes as disposições do parágrafo primeiro do artigo 23, deste Estatuto.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá ser renovado, no mínimo, em um terço (1/3) dos seus integrantes a cada período administrativo.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I relatórios, balanços e contas de gestão financeira anual;
- II orçamento de receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações;
- III aplicação de fundos;
- IV assuntos de natureza econômico-financeira de interesse da FIEC.

Seção VI – Das Diretorias Regionais

Art. 30. A Federação das Indústrias do Estado do Ceará realizará a descentralização de sua representação por intermédio de Diretorias Regionais, localizadas nas sedes dos Municípios das Regiões mais industrializadas do Estado, ou naquelas cuja presença, a juízo da Diretoria Executiva, se faça necessária.

§ 1º As sedes das Diretorias Regionais da FIEC serão definidas pela Diretoria Executiva, sendo os ocupantes desses cargos designados pelo Presidente.

§ 2º As normas relativas à escolha da sede de cada Região, do funcionamento e de suas relações com a FIEC serão definidas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho de Representantes.

Seção VII – Da Superintendência Geral do SFIEC

Art. 31. A FEDERAÇÃO tem na sua estrutura organizacional o cargo de Superintendente Geral do Sistema FIEC, preenchido por livre escolha do Presidente da ENTIDADE, sendo suas atribuições estabelecidas em Resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atividades das diversas gerências e unidades do Sistema FIEC serão coordenadas pelo Superintendente Geral do Sistema, sendo os seus reflexos administrativos e financeiros encaminhados à consideração dos respectivos Diretores para as devidas deliberações.

Seção VIII – Do Conselho Estratégico

Art. 32. O Conselho Estratégico, com o mandato coincidente com o do Presidente, é instância de discussão, deliberação e aconselhamento dos órgãos superiores da FIEC, no tocante às matérias de interesse da indústria cearense, com o intuito de promover o alinhamento das idéias e pensamentos dos seus membros e a formulação de estratégias apropriadas para o enfrentamento de questões de interesse do setor produtivo local, com a seguinte composição:

- I Presidente da FIEC;
- II 1º Vice-Presidente da FIEC;
- III Dois (2) Diretores da FIEC, de livre escolha do Presidente;
- IV Um (1) membro do Conselho de Representantes da FIEC, de livre escolha do Presidente;
- V Um (1) representante de um dos Sindicatos filiados à FIEC, de livre escolha do Presidente;
- VI Ex-Presidentes da FIEC;
- VII Quatro (4) empresários do segmento industrial, de reconhecida idoneidade e competência, com atuação no Estado do Ceará, de livre escolha do Presidente;
- VIII Presidente do Centro Industrial do Ceará (CIC).

Seção IX – Dos Conselhos Temáticos

Art. 33. Os Conselhos Temáticos são órgãos colegiados consultivos especializados em temas de interesse da indústria, com o objetivo de assessorar e subsidiar o Presidente no posicionamento sobre questões derivadas das discussões e recomendações sobre esses temas, cuja composição e funcionamento são regulamentados por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS SUCESSÕES

Art. 34. O Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes referidos no inciso III, do artigo 17, na ordem em que constarem da chapa eleita.

Parágrafo único. O Presidente da ENTIDADE só estará obrigado a transferir o cargo se a sua ausência fora do Estado do Ceará for superior a vinte e quatro (24) horas.

Art. 35. O Presidente, em caso de vacância do seu cargo, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente e pelos Vice-Presidentes mencionados no já citado inciso III, do artigo 17, na mesma ordem em que constarem na chapa eleita, para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 36. No caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, o seu preenchimento dar-se-á pelo Vice-Presidente que, na ordem constante da chapa eleita, lhe seguir imediatamente e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único. No caso de vacância dos demais cargos de Vice-Presidentes, o Presidente designará um dos membros da Diretoria Plena para ocupar a função vacante.

Art. 37. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, no caso de impedimentos temporários ou de vacância, serão substituídos ou sucedidos pelo respectivo Diretor Adjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância de um dos cargos de Diretor Administrativo Adjunto ou de Diretor Financeiro Adjunto, o Presidente designará um dos membros da Diretoria Plena para ocupar a função vacante.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DA ELIMINAÇÃO DE SINDICATOS FILIADOS

Art. 38. O Sindicato filiado poderá ter suspenso o exercício de seus direitos estatutários ou ser eliminado do quadro social, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

Art. 39. A suspensão pode ocorrer nos seguintes casos:

- I atraso de pagamento das contribuições associativas devidas por mais de três (3) meses;
- II ausência não justificada da representação no Conselho de Representantes por mais de três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, durante o mandato;
- III grave crise institucional que afete a sua representação no Conselho de Representantes ou que determine intervenção no Sindicato.

Parágrafo único. A suspensão perdurará até que o Sindicato solucione a causa que ensejou a sua aplicação, podendo o Conselho de Representantes fixar um prazo para a solução, o qual poderá ser prorrogado a seu critério.

Art. 40. A eliminação é cabível nas seguintes situações:

- I atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de seis (6) meses;
- II grave desrespeito a dispositivo estatutário;
- III dissolução;
- IV filiação a outra entidade sindical de âmbito estadual;
- V suspensão por mais de doze (12) meses consecutivos.

Parágrafo único. No caso de eliminação, o Presidente da FIEC comunicará imediatamente à CNI a deliberação tomada.

Art. 41. O processo para a suspensão ou eliminação de Sindicato deverá ser instaurado pelo Conselho de Representantes, mediante provocação da Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. Se o Conselho de Representantes decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução.

Art. 42. A aplicação de suspensão ou eliminação será precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir defesa escrita dentro do prazo que lhe for concedido.

Parágrafo único. Independente da audiência prevista neste artigo, o Conselho de Representantes, por deliberação da maioria absoluta dos seus integrantes, poderá suspender preventivamente o Sindicato durante o curso do processo.

Art. 43. O Sindicato eliminado por atraso de pagamento poderá reingressar no quadro social mediante nova proposta, desde que liquide seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições de admissão.

§ 1º O Sindicato eliminado por outro motivo poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 2º No caso de regularização de débitos decorrentes de inadimplência de contribuições, cujo objetivo seja recuperar o direito de voto nas eleições da ENTIDADE, o Sindicato filiado deverá solucionar suas obrigações no prazo de seis (6) meses antes da data do pleito.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, DA DIRETORIA PLENA, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Os Conselheiros Representantes são passíveis de perda da representação, e o membro da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da perda do mandato, nos seguintes casos:

- I praticar atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da FIEC;
- II tiver má conduta profissional ou praticar falta contra o patrimônio moral ou material da FEDERAÇÃO ou de entidades por ela administradas ou de seus Sindicatos filiados;
- III patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- IV assumir emprego remunerado nos quadros da ENTIDADE ou nas instituições a ela vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- V tiver conduta pública incompatível com o cargo que exerça.

Parágrafo único. Além dos casos elencados nos incisos deste artigo, os membros das Diretorias Plena e Executiva e do Conselho Fiscal são também passíveis de perda de mandato na hipótese de deixarem de preencher as condições estabelecidas no artigo 62, deste Estatuto.

Art. 45. O processo para aplicação das penalidades previstas no artigo 44 só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes se houver aceitação de proposta por, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros ou se aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 46. O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, constituirá uma comissão "ad hoc", dentre os seus membros, para proceder à instrução, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 48. As receitas da FIEC são compostas por:

- I contribuições de Sindicatos filiados;
- II contribuições legais;
- III cotas de entidades vinculadas sob sua administração, consoante a regulamentação respectiva;
- IV convênios;
- V aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
- VI juros de títulos e depósitos;
- VII mutações patrimoniais;
- VIII doações e legados;
- IX prestação de serviços;
- X receitas diversas.

Art. 49. O patrimônio da FEDERAÇÃO é composto por:

- I bens móveis e imóveis;
- II propriedade intelectual;
- III direitos e ações;
- IV ativos financeiros.

Parágrafo único. É de competência exclusiva do Conselho de Representantes autorizar a alienação de bens imóveis.

Art. 50. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da ENTIDADE acarretarão a destituição dos dirigentes ou administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 51. As eleições para a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria (CNI), realizar-se-ão a cada quatro (4) anos, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

Art. 52. O processo eleitoral deverá ser conduzido por Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho de Representantes da FIEC por meio de voto aberto, ou seja, cada Delegado Representante fará a sua manifestação oralmente, com atribuições e composição previstas no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Poderão ser eleitos para compor a Comissão Eleitoral os associados dos Sindicatos no gozo dos seus direitos sindicais, desde que não sejam candidatos às eleições para as quais serão escolhidos.

Art. 53. A Presidência da FIEC, na mesma data da designação da Comissão Eleitoral, nomeará um empresário associado a Sindicato filiado, não candidato, para supervisionar o processo eleitoral.

Art. 54. Se apenas uma chapa estiver habilitada ao pleito, observar-se-á o período de tempo para apresentação de impugnação da chapa ou de candidaturas, convocando-se o Conselho de Representantes para a Assembléia Geral de Aclamação dos membros da chapa única registrada.

Parágrafo único. A Assembléia Geral referida no “caput” deste artigo deverá se realizar até trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 55. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil imediato ao término dos mandatos vigentes, perante o Conselho de Representantes.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA FIEC

Art. 56. A FEDERAÇÃO somente poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho de Representantes, em duas (2) reuniões especialmente convocadas para esse fim, observado o quórum de abertura da reunião, mínimo de quatro quintos (4/5) dos seus membros, e aprovação de, no mínimo, três quartos (3/4) dos presentes.

§ 1º Dissolvida a ENTIDADE, o seu patrimônio será leiloado até o limite do total das dívidas a serem satisfeitas e, em havendo sobra de ativos, será transferida ou depositada em conta bancária de aplicação financeira, em nome da Confederação Nacional da Indústria (CNI), como depositária.

§ 2º Sendo legalmente constituída uma nova Federação, representante das mesmas categorias econômicas da indústria, a CNI transferir-lhe-á os ativos sob depósito, acrescidos de correção monetária e, no caso de ativos financeiros, dos respectivos juros.

§ 3º Referida restituição dar-se-á no prazo de até dez (10) anos e, a partir daí, a CNI poderá realizar a incorporação desses ativos ao seu patrimônio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Não será permitida qualquer alteração deste Estatuto ou do Regulamento Eleitoral no período de doze (12) meses que antecederem o término do mandato da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal.

Art. 58. Os ex-presidentes que tenham exercido a presidência em caráter efetivo serão considerados Conselheiros Eméritos e poderão participar, com direito a voz, em todos os órgãos colegiados da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência, em caráter contínuo ou intercalado, por mais de seis (6) meses.

Art. 59. Os dirigentes e prepostos da FIEC e os Sindicatos filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos da ENTIDADE.

Art. 60. Os Sindicatos de Base Nacional filiados à FIEC, não sediados no Estado do Ceará, terão direito a voz nas reuniões do Conselho de Representantes.

§ 1º Não será concedida filiação a Sindicato de Base Nacional nas seguintes hipóteses:

- a) quando a categoria econômica ou a atividade que represente já esteja contemplada por Sindicato filiado;
- b) quando ocorrer a filiação de entidade dentro da mesma base de representação do Sindicato Nacional.

Art. 61. No prazo de até cento e vinte (120) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Estatuto, deverá ser submetido ao Conselho de Representantes o anteprojeto do Regulamento Eleitoral, formando com este parte integrante.

Art. 62. O Diretor ou o Delegado Representante que vier a perder a qualidade de empresário da indústria, assim entendido o que deixou de pertencer à categoria econômica representada pelo seu Sindicato, não poderá ser eleito para cargo de administração ou de representação na FIEC.

Art. 63. Se o Sindicato filiado promover prorrogação de mandato por prazo superior a doze (12) meses, o exercício de sua representação na FEDERAÇÃO ficará suspenso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no “caput” deste artigo, o Presidente da FIEC convocará o Conselho de Representantes para se manifestar, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da suspensão.

Art. 64. A Diretoria Executiva, por iniciativa do Diretor Financeiro, submeterá ao Conselho de Representantes, até a sua última reunião do ano de 2009, proposição de regulamentação da contribuição a ser cobrada dos Sindicatos filiados, a partir do exercício de 2010.

Art. 65. Fica assegurado aos Delegados Titulares e Suplentes dos Sindicatos filiados, que na data da aprovação deste Estatuto estejam em pleno exercício de seus mandatos, o direito de concluí-los, segundo os termos de posse arquivados nos respectivos Sindicatos.

Art. 66. Todos quantos forem incumbidos ou indicados para o exercício de atividades de qualquer natureza, no Estado ou fora dele, às expensas dos órgãos do Sistema FIEC, ficam obrigados à prestação de contas e apresentação de relatório, até trinta (30) dias do encerramento das atividades ou do regresso.

Art. 67. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. O Presidente da FEDERAÇÃO mandará providenciar, dentro do prazo de dez (10) dias, o registro deste Estatuto no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza.

Aprovado pelo Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de junho de 2009.

Roberto Proença de Macêdo
Presidente

Ivan Rodrigues Bezerra
1º Vice-Presidente

Affonso Taboza Pereira
Diretor Administrativo

Álvaro de Castro Correia Neto
Diretor Financeiro

José Moreira Sobrinho
Diretor Administrativo Adjunto

José Carlos Braide Nogueira da Gama
Diretor Financeiro Adjunto

José Itamar Pereira de Matos
Advogado - OAB/CE 5571

Inimá Braga Sancho
Advogado - OAB/CE 3627-B